



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Contratos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 - GMG/SEF

Processo nº 1190.01.0008852/2022-29

Unidade Gestora: [GMG](#)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.565/0001-10, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777 - Palácio Tiradentes - 2º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901, neste ato representado pelo seu Chefe, **CORONEL PM OSVALDO DE SOUZA MARQUES**, Carteira de Identidade n. MG-5.342.469, inscrito no CPF sob n. 783.013.276-34, doravante denominado **GMG**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - 7º andar - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31.630-901, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda, Sr. **GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA**, Carteira de Identidade n. M 3.050.541, inscrito no CPF sob n. 494.126.476-20, doravante denominada **SEF/MG**, considerando que:

a) a SEF/MG tem como competência planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas ao exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência, conforme disciplinado na Lei Estadual n. 23.304, de 30 de maio de 2019 (estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências);

b) a política tributária e fiscal, a gestão dos recursos financeiros, a política e as diretrizes da gestão contábil do Estado e as atividades pertinentes à gestão da governança corporativa estadual, assim como responsabilização pela implementação das políticas tributária e fiscal e pelo provimento, controle e administração dos recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da Administração Pública, também são atribuições da SEF/MG, conforme o Decreto Estadual n. 47.794, de 19 de dezembro de 2019 (dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Fazenda);

c) os Secretários Estaduais gozam da prerrogativa de utilizarem, em seus veículos oficiais, placas especiais, conforme § 3º, art. 115 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (institui o Código de Trânsito Brasileiro);

§ 3º Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, **Secretários Estaduais** e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Gerais das Forças Armadas terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

d) o dirigente máximo de secretária, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica, poderá solicitar a utilização de placa particular, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial, conforme § 4º do art. 26 c/c art. 4º do Decreto Estadual 47.539, de 23 de novembro de 2018 (dispõe sobre a gestão da frota de veículos oficiais pertencente à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências):

Art. 4º – O veículo oficial de representação destina-se ao uso pessoal das seguintes autoridades, para cumprimento das suas atribuições no serviço público:

I – Governador do Estado;

II – Vice-Governador do Estado;

III – **Dirigente máximo de secretaria**, de órgão autônomo e da Consultoria Técnico-Legislativa;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 47.680, de 5/7/2019](#).)

IV – Presidente de fundação e Diretor-Geral de autarquia.

§ 1º – Será destinado apenas um veículo oficial de representação para as autoridades definidas no caput, vedada a disponibilização de veículo reserva.

§ 2º – Os substitutos das autoridades definidas no caput, formalmente designados, farão jus ao uso do veículo oficial de representação, enquanto perdurar a substituição.

[...]

Art. 26 – Os veículos de que trata o art. 116 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e os veículos destinados a serviços incompatíveis com a identificação oficial poderão ter placas não oficiais e o seu uso ficará sujeito a regime especial de controle.

[...]

§ 4º – As autoridades a que se refere o art. 4º **poderão celebrar Acordo de Cooperação Técnica com os órgãos elencados no § 1º para utilização de placa particular**, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial.

e) o Secretário de Estado, como maior autoridade da SEF/MG, relaciona-se tanto ao exercício da política tributária e fiscal do Estado de Minas Gerais, quanto ao controle dos gastos públicos que viabilizam a execução financeira das políticas governamentais e, ainda desenvolve ações setoriais com os demais órgãos, entidades federativas, contribuintes, entidades representativas, dentre outros;

f) as funções exercidas pelo Secretário, por sua importância e relevância nas decisões governamentais e estatais, demandam uma placa particular atinente ao cargo de Secretário de Estado da Fazenda;

g) os tramites para efetivação do presente termo encontram embasamento na Portaria da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais n. 627, de 04 de maio de 2022 (regulamenta a expedição de placas particulares aos veículos a que alude o artigo 116, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual n. 47.539/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação técnica, administrativa e operacional entre os partícipes, visando colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado de Fazenda

visando o uso do veículo, pelo Secretário de Estado de Fazenda, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a autonomia administrativa e operacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

O veículo com placa particular (placa de segurança) será utilizado, pela SEF/MG, exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, sob pena de suspensão do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete ao GMG:

- a)** providenciar junto ao órgão competente a colocação da placa de segurança no veículo, modelo Corolla XEI, placa RTE8C89, da Secretaria de Estado de Fazenda, utilizado no atendimento ao Secretário de Estado;
- b)** retirar a placa de segurança ao término de vigência do presente acordo.

3.2. Compete à SEF/MG:

- a)** entregar na Diretoria de Transporte Terrestre – DTT – vinculada ao GMG, situado à Rua Tomé de Souza, n. 1332, bairro Savassi, o veículo para colocação da placa de segurança;
- b)** arcar com todas as despesas e encargos advindos da utilização do veículo, tais como: locação, manutenção, limpeza e abastecimento;
- c)** usar o veículo adequadamente, sempre conduzido por motorista habilitado para a categoria específica, observando, com rigor, sua finalidade e capacidade de carga;
- d)** apoiar o GMG, no que couber, técnica e administrativamente nos assuntos atinentes à gestão dos recursos financeiros do órgão;
- e)** ao término de vigência do presente termo, disponibilizar o veículo para retirada da placa de segurança, na DTT.

3.3. Compete à SEF/MG e ao GMG:

- a)** prestar o apoio necessário e indispensável para que seja cumprido, oportunamente, o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- b)** oferecer apoio operacional recíproco para a realização do objeto e se comprometerem a conduzir suas atividades com eficiência e em consonância com as boas práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- c)** promover o compartilhamento recíproco de conhecimento e experiências;
- d)** garantir e preservar a autonomia dos órgãos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do seu instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO, DENÚNCIA, EXTINÇÃO E EFEITOS FUTUROS

O presente instrumento poderá ser suspenso, denunciado ou rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 dias, por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e formalizados por documento que passará a ser parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo e de seus aditamentos no Diário Oficial de Minas Gerais será promovida pelo GMG, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, referentes à execução deste instrumento.

Assim convencionados, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, para fins e efeitos legais.

OSVALDO SOUZA MARQUES, CEL PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

TESTEMUNHA 1: JOSÉ GETÚLIO DE SOUZA - MASP N° 351.334-8

TESTEMUNHA 2: THIAGO SILVA MOREIRA MORAIS - MASP N° 669.560-5



Documento assinado eletronicamente por **Jose Getulio de Souza, Auxiliar de Serviços Governamentais**, em 29/07/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Silva Moreira Moraes, Gestor(a) Fazendário(a)**, em 29/07/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda**, em 29/07/2022, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo de Souza Marques, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 29/07/2022, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50524607** e o código CRC **49B1D52A**.

Referência: Processo nº 1190.01.0008852/2022-29

SEI nº 50524607

